

**PORTARIA PRE Nº 104, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

Delega ao titular da Assessoria de Proteção de Dados e Informações - APDI - competência para comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD - a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante e revoga a Portaria nº 124, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, racionalização e eficiência ao procedimento de comunicação de incidentes com dados pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD - no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao titular da Assessoria de Proteção de Dados e Informações - APDI - a competência para comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD - a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular, a competência de que trata o *caput* será exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 2º A comunicação a que se refere o *caput* do art. 1º desta portaria somente será efetivada após determinação em processo correspondente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 124, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

**PORTARIA PRE Nº 103, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

Delega competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, para firmar Acordos de Cooperação Técnica com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal, estadual e federal, na circunscrição de Minas Gerais e revoga as Portarias nº 130, de 14 de junho de 2024, e nº 92, de 3 de junho de 2025, ambas da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade aos processos administrativos no Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Acordos de Cooperação Técnica com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal, estadual ou federal.

§ 1º Os Acordos de Cooperação Técnica de trata o *caput* visam à cooperação em atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no âmbito dos respectivos municípios, para os procedimentos afetos a eleições, promoção da acessibilidade, operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas, bem como para os procedimentos de auxílio no preenchimento do Requerimento de Alistamento

Eleitoral e RAE, por meio da ferramenta "Título Net", ou sistema que venha a substituí-la, e na utilização dos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

§ 2º A competência de que trata o *caput* compreende tão somente a formalização de Acordos de Cooperação Técnica que não acarretem ônus financeiro ao Tribunal.

§ 3º Serão disponibilizadas na *intranet*, na aba "Zona Eleitoral", e no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - as minutas de Acordo de Cooperação Técnica padronizadas, aprovadas pela unidade de assessoramento jurídico da Diretoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ratificadas pela Presidência, as quais serão adotadas quando da formalização dos respectivos instrumentos.

§ 4º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas mencionadas no § 3º deste artigo, serão submetidos pelo magistrado à análise prévia da Diretoria-Geral para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

§ 5º Para o acompanhamento da execução de atividade objeto de Acordo de Cooperação Técnica previsto nesta portaria, caso seja necessário o pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, a referida despesa será previamente requerida, processada e autorizada em procedimento autônomo próprio, conforme as normas do Tribunal relativas à matéria.

§ 6º Os Acordos de Cooperação Técnica que visem promover a acessibilidade e a inclusão poderão ser firmados, também, com entidades sem fins lucrativos e com entidades da sociedade civil.

§ 7º Os Acordos de Cooperação Técnica que visem ao incremento da força de trabalho para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas terão caráter excepcional e temporário, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5, de 11 de julho de 2023.

§ 8º Nos Acordos de Cooperação Técnica que contemplem a cessão de veículos com motoristas, o eventual transporte de eleitores que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral poderá ocorrer da reabertura do Cadastro Eleitoral até 1 (um) mês após o seu fechamento para o público externo e obedecerá ao cronograma estabelecido entre as partes.

§ 9º É vedada a inclusão da cessão de pessoas dentre os objetos de Acordos de Cooperação Técnica celebrados para os procedimentos afetos a eleições, inclusive a cessão de que trata o inciso II do art. 94-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e o art. 12 da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

Art. 2º Após a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, o respectivo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Técnica à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres - SECOL -, para registro e publicação no sítio eletrônico oficial do Tribunal.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I- Portaria nº 130, de 14 de junho de 2024, da Presidência;

II- Portaria nº 92, de 3 de junho de 2025, da Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

## **PORTARIA PRE Nº 99, DE 13 DE JUNHO DE 2025**